

LEI Nº 3.967 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Fonoaudiólogo em caráter temporário de excepcional interesse público.

BEL. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Vice-Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público para o atendimento dos serviços, não supríveis pela disponibilidade do quadro de pessoal, para a função de Fonoaudiólogo, sendo 01 (uma) vaga, padrão de vencimento 15, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O contrato autorizado nos termos do "caput" deste artigo vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao (à) contratado (a):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e vale alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 de fevereiro de 2009.

BEL. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.